

PROJETO DE LEI N° 0030/12, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Altera a redação do Art. 27 da Lei Municipal nº 1.740/1990, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, concedendo o reajuste anual para os profissionais do magistério público da educação básica.

- Art. 1º Em cumprimento ao disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, que estabeleceu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Art. 27, da Lei Municipal nº 1.740, de 18/07/1990 Plano de Carreira do Magistério Público do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 27. O valor do padrão referencial do magistério municipal, para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é fixado:
- I em R\$ 579,59 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2012 a 29 de fevereiro de 2012;
- II em R\$ 614,42 (seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos),
 de 1º de março de 2012 a 31 de março de 2012;
- III em R\$ 632,38 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2012 a 30 de junho de 2012;
- IV em R\$ 650,35 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos),
 de 1º de julho de 2012 a 31 de agosto de 2012;
- V-em R\$ 668,31 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), de 1º de setembro de 2012 a 31 de outubro de 2012;
- VI em R\$ 682,61 (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) de 1º de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012;
- VII em R\$ 696,91 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) de 1º de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012;
- VIII em R\$ 711,21 (setecentos e onze reais e vinte e um centavos) de 1° de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013;



- IX E a partir de 1º de fevereiro de 2013, em R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
- Art. 2º Fica assegurado aos inativos do Magistério Público Municipal os benefícios desta Lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE ABRIL DE 2012.

Gil Marques Filho Prefeito



PROJETO DE LEI N° 0030/12, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 27, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e se faz necessário para atender o reajuste em 22,22% estabelecido para o piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério Público de Educação Básica, conforme determina o artigo 5°, da Lei n° 11.738, de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Congresso Nacional. O novo valor será de R\$ 725,50 para 20 horas semanais. O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece o artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2011, em relação ao valor de 2010, e eleva a remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais para R\$ 1.451,00, e como em nosso Município somente há cargos de magistério com jornada de 20 horas, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 725,50.

No Município de Itaqui, através da Lei Municipal n.º 3.806, de 19 de outubro de 2011, foi dada nova redação aos arts. 18, 26 *caput* e inciso I, e do 27, da Lei Municipal nº 1.740/90, com a finalidade de instituir ao Magistério do Município o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Entretanto, tal piso salarial foi instituído de forma gradativa com aumento no piso do magistério local, em valores determinados. No entanto, face a Revisão Geral Anual e o aumento real concedido a todos os servidores do quadro funcional, através da edição da Lei Municipal nº 3.847, de 22 de fevereiro de 2012, com vigência a partir de 1º de fevereiro, houve a revogação tácita dos valores estabelecidos no Art. 27 do Plano de Carreira do Magistério, a partir da vigência desta Lei, pois foram concedidos 6,22% de Revisão Geral Anual, a partir de 01 de fevereiro de 2012, e mais 6,01% de aumento



real, a partir de 01 de março de 2012, este percentual incidente sobre aquele. Assim, para se cumprir o reajuste para o piso do Magistério determinado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, é necessário a aprovação imediata deste Projeto de Lei.

Cumpre esclarecer que através deste projeto de lei serão atualizados os valores do piso do magistério, que estão escalonados de fevereiro de 2012 até outubro de 2012, em conformidade com a revisão geral anual e o aumento real concedidos através da Lei Municipal nº 3.806/2011. Já a diferença percentual que existe entre o reajuste que deve ser concedido ao Magistério Municipal e o percentual já concedido através da revisão geral anual e o aumento real, será escalonado entre os meses de novembro de 2012 e fevereiro de 2013.

Outrossim, bom salientar que o piso salarial do magistério está sendo instituído de forma gradativa face a impossibilidade orçamentária do Poder Executivo de Itaqui em arcar de uma só vez com o aumento total que requer o novo piso do magistério, eis que ultrapassaria os limites com despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE ABRIL DE 2012.

GIL MARQUES FILHO Prefeito